



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

em 03 de julho de 2024

Ofício nº 152/24 – GP/CM
Ref.: Ofício nº 147/24 - ÂP
Proc. nº 3551009.401.00018133/2024-59

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao constante do Requerimento nº 151/24, de autoria do Sr. Vereador Edinho Ferrugem, vimos, por meio deste, encaminhar as manifestações das Secretarias Municipais competentes.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: *[Assinatura]*
Em: 05 / 07 / 24 às 15:38



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 04/07/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322643** e o código CRC **1701150E**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00018133/2024-59

SEI nº 0322643



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
Gabinete da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00017891/2024-50

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Req. 151/24 Solicita informações sobre lixeiras no conjunto trancredo neves III

Com referência ao requerimento em questão, temos a informar:

A SEHAB não tem competência nem gerencia sobre a coleta de resíduo doméstico no município, portanto fica prejudicado em fornecer qualquer informação sobre este assunto.

Arq. Elizabeth Correia
Fiscal de Obras



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Antonio Pereira Correia, Fiscal de Obras**, em 12/06/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281700** e o código CRC **5C2F8130**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00017891/2024-50

SEI nº 0281700



Manifestação Ambiental

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 define como geradores de resíduos sólidos:

“pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;”

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Vicente (PMGIRS-SV) entrou em vigor em março de 2016 pela Lei Ordinária nº3458/16. No PMGIRS-SV uma das diretrizes propostas foi o enquadramento de grandes geradores por meio de legislação municipal.

Os geradores de resíduos sólidos são responsáveis pela disponibilização adequada dos resíduos sólidos. O município de São Vicente-SP não possui legislação em vigor que define os grandes geradores de resíduos sólidos domiciliares, entretanto, existe legislação que define e regulamenta a disponibilização adequada dos resíduos sólidos urbanos, incluindo, por exemplo, critérios de volume de resíduos.

O Decreto nº4.308-A/2013, que regulamenta a Lei 3422-A/2015, determina no Art. 2º que:

“Os resíduos domiciliares ou de estabelecimentos comerciais, com exceção de resíduos da construção civil e hospitalares, somente poderão ser descartados nos compartimentos destinados a este fim e com antecedência máxima de 1(uma) hora para o início previsto da coleta diurna ou noturna.

Parágrafo único. Os compartimentos destinados ao descarte de lixo, previsto no caput, são os seguintes:

I - sacos de lixo preto reforçados e contentor para coleta mecanizada com capacidade de, no mínimo, 700 litros, para estabelecimentos comerciais e condomínios comerciais e residenciais, que gerem a quantidade acima de 300 litros/dia de lixo, e

II - sacos de lixo preto reforçados para residências, feirantes, ambulantes e permissionários e demais estabelecimentos, caso não se enquadrem no item "I".”



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

De acordo o Art. 28 da PNRS a responsabilidade pelos resíduos cessa apenas após a disponibilização adequada para a coleta:

*“Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a **disponibilização adequada** para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.”*

Não existe legislação municipal responsabilizando o município pelo fornecimento adequado de contentores a condomínios residenciais, ou seja, essa responsabilidade continua sendo dos geradores.

Cabe observar ainda o Art. 8 do Decreto nº4.308-A em que:

“O valor da multa aplicada, pelo não cumprimento ao disposto na Lei nº 3422-A, de 08 de novembro de 2013, terá a seguinte graduação:

(...)

*II - para pessoas jurídicas em geral, estabelecimentos empresariais, **condomínios comerciais ou residenciais**, residências, proprietários de terrenos, permissionários de uso de bem público, e assemelhados:*

a) R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 3422-A, de 08 de novembro de 2013.

Parágrafo único. As multas serão computadas em dobro na reincidência.”

Ressalta-se ainda que apesar da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM) ter atribuição a fiscalização no âmbito dos resíduos sólidos, existe um contrato de prestação do serviço de coleta e transporte dos resíduos domiciliares que está sendo gerido e fiscalizado por outra secretaria.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

ERIK VIEIRA DE MELO

Data: 24/06/2024 16:29:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00018133/2024-59

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Conjunto Habitacional Tancredo Neves III - Req. 152/2024 - CMSV

À DIAL,

Com cordiais cumprimentos, em contato com a Terracom, foi informado que a coleta de lixo está ocorrendo regularmente duas vezes ao dia, pela manhã e à noite. Conforme comunicado no despacho SEI 0303887, não há legislação municipal que atribua ao município a responsabilidade pelo fornecimento adequado de contentores para condomínios residenciais. Portanto, essa responsabilidade continua sendo dos geradores, ou seja, dos moradores ou da CDHU, que devem providenciar contentores adequados para a correta disposição dos resíduos.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Leandro Santana

Secretário de Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gregório de Santana, Secretário Municipal**, em 02/07/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0319476** e o código CRC **08835689**.